



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.606-000

LEI Nº 752/2002

Dispõe sobre reajuste e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guarará aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral e linear de todos os vencimentos vigentes em 30 de março de 2001, pela variação do INPC, apurado de abril de 2000 a março de 2001, resultando em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos percentuais).

Art. 2º - A revisão geral anual estipulados nesta Lei ficam concedidos nos mesmos índices e condições aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º - Fica autorizado também, a conceder o reajuste de que trata esta Lei aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 723 de 28 de setembro de 2000.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei estendem-se aos ocupantes de cargos em comissão e ao pessoal contratado temporariamente em caráter excepcional.

Art. 5º - As despesas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento de 2001.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2001.

Guarará, 10 de abril de 2002

Antonio Carlos da Rocha
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 10 / 04 / 2002